



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERNA DO ESTADO DO PARANÁ – SEPEX-PR.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PUBLICIDADE DO ESTADO DO PARANÁ - STEP

01 – VIGÊNCIA

Vigência, iniciando-se em 01 de outubro de 2013 e término em 30 de setembro de 2014.

02 – CATEGORIAS ABRANGIDAS:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a categoria econômica de prestação de serviço de publicidade externa, empregados e profissionais na área de: Outdoor (cartazes e placas) anúncios, mensagens e sinais visuais, Outbus (anúncios em ônibus), anúncios em caminhões, táxis, trem, metrô, container, navios, Placas e Painéis iluminados ou não, Luminosos Frontais e traseiros (Frontback) Eletrônicos; Bilboard; Faixas; Banners; Letreiros, faixas, Serigrafia, Plotagem impressa e de recorte, Impressão de formatos especiais para outdoor em papel ou Lona, Anúncios Internos/Externos (Banheiros/Elevadores/Clubes, Eventos esportivos, shopping e assemelhados) usados como Mídia Exterior, Sinalização de Transito/Vertical e Horizontal/ Placas de Identificação de Veículos, Sinalização de Segurança Mobiliário Urbano, e todas as atividades conexas, congêneres e similares" no estado do Paraná.

03 -REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta convenção terão seus salários reajustados sobre os salários de Outubro/2012, já corrigidos pela Convenção anterior, no seguinte percentual, considerando-se o acumulado do INPC – IBGE de outubro de 2012 a setembro 2013 mais aumento real:

6,95% (seis virgula noventa e cinco por cento)





As antecipações concedidas no período, espontâneas, compulsórias ou a qualquer título, serão deduzidas deste percentual. Garante-se a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data-base, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do TST.

Tabela de proporcionalidade:

		FATOR
MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	MULTIPLICADOR
Outubro/12	6,950	1,0695
Novembro/12	6,370	1,0637
Dezembro/12	5,791	1,0579
Janeiro/13	5,212	1,0521
Fevereiro/13	4,633	1,0463
Março/13	4,054	1,0405
Abril/13	3,475	1,0347
Maio/13	2,896	1,0289
Junho/13	2,317	1,0231
Julho/13	1,738	1,0173
Agosto/13	1,159	1,0115
Setembro/13	0.579	1,0579

04 - PISO SALARIAL (SALÁRIO DE INGRESSO)

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais mínimos de ingresso:





Eletricista, soldador/montador, serralheiro, funileiro/montador, impressor serigráfo, pintor decorador, letrista, impressor digital, soldador de lona, aplicador de ilhoses, refilador
Técnicoem informática, técnico em designer, técnico em geoprocessamento, designer, estúdio, layout man, produtor gráfico, operador (a) de controle máster, Monitor(a), administrador de rede Junior, operador de maquina CNC Router/Plasma, técnico em PCP, e outras funções técnicas,
Motorista instalador de painel, motorista colador de cartaz, motorista roteirista, motorista operador de postagem e limpeza e motoboy vistoriador ou cadastrador
Chefia de departamento, supervisores administrativo e financeiro, coordenador operacional, vendedor, consultor comercial, atendimento, assessor comercial. R\$ 1057,00
Gerente Comercial, Gerente Administrativo e Financeiro, Gerente Operacional e outros cargos de gerentes

05 – COMISSIONADOS

Para os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, as verbas rescisórias, as férias, o auxílio doença e o auxílio maternidade serão calculados com base na média das comissões pagas ou creditadas, inclusive repouso semanal remunerado e prêmio, auferidos nos últimos doze meses, ou menos, se for o caso. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente. Nas verbas rescisórias serão incluídos, também, o auxílio maternidade e o auxílio doença. Excluem-se neste caso os autônomos que prestam serviços através de empresas e ou a mais de uma empresa, registrados ou não no conselho competente (CORE).

Parágrafo Primeiro: Aos funcionários que recebem só comissões terá garantido o pagamento mensal de 1 (um) salário mínino nacional e mais comissão, vedado qualquer desconto em mês subseqüente a título de compensação.

Parágrafo Segundo: "Aos empregados comissionados que utilizam veículo próprio para exercício de suas atividades, será garantido o reembolso de todas as despesas realizadas com combustíveis, pedágios e demais despesas decorrentes do uso do veículo. Será pago ainda o valor de R\$ 200,00 mensais a título de indenização para reposição da depreciação do veículo".





06 – PRESTADORES DE SERVIÇOS, COMISSIONADOS OU FREE LANCE

Para os trabalhadores que estejam nesta situação também e garantidas todas as prerrogativas previstas nesta convenção coletiva de trabalho desde que preste serviço exclusivo emuma única empresa.

07 – INSALUBRIDADE

As empresas com atividade interna de pinturas de painéis, produção de lonas e cartazes, serralheria, colas industrializadas, soldas, eletricidade, funilaria, trabalhos em andaimes, paredes ou manuseio constante de tintas, deverão fornecer os EPIS necessários à atividade, tais como luvas, protetor auricular, cinto de segurança, capacete, botas, óculos e máscaras, para todos os seus empregados exercentes da atividade, nos termos da Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78, itens 15.4 e 15.4.1 b.

Na ausência dos EPIS deverão pagar à título de insalubridade o percentual de 40%, 20% ou 10% do salário mínimo, dependendo do grau de insalubridade existente, nos termos da Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78, itens 15.2; 15.2.1; 15.2.2; 15.2.3.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas providenciarão, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção, a elaboração e o encaminhamento de laudo técnico relativo à insalubridade ao Sindicato Profissional, sendo que as empresas que deixarem de providenciar ou encaminhar referida laudo incidirão na penalidade prevista para o descumprimento desta Convenção, em sua cláusula 45, multa esta devida para cada empregado.

08 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E AINTEGRIDADE FÍSICA

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambientes de trabalho seguros e higiênicos, sem riscos de exposição a doenças e/ou acidentes, garantindo aos empregados equipamentos de segurança conforme previsto em lei de segurança do trabalho e de uso obrigatório.

09 – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados integrantes das Categorias abrangidas pela presente, uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.





PARAGRAFO ÚNICO - Serão admitidos os acordos para compensação de horas ou prorrogação da jornada de trabalho, desde que devidamente homologados pelo Sindicato Profissional.

10 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal. O trabalho extraordinário prestado aos domingos e feriados terá a incidência de 100% (cem por cento) sobre a hora a normal, salvo se houver banco de horas ou acordo para compensação, assinado com a assistência do Sindicado dos Trabalhadores.

11 – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), pelos serviços prestados entre as 22:00 horas e 05:00 horas, sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

12 – ANTECIPAÇÃO QUINZENAL

A empregadora poderá conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração básica do empregado, cujo pagamento deverá dar-se até o dia 20 (vinte) de cada mês.

13 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7°, da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos em folha de pagamento de salários, dos valores relativos associação de empregados, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

14- VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA

As empresas concederão aos seus empregados Vale Refeição ou Vale Alimentação, no valor mínimo de R\$ 10,50 (dez reias e cinquenta centavos) por dia de trabalho, na





Capital e regiões metropolitanas, e R\$ 8,50(oito reais e cinquenta centavos) nas outras cidades do Estado do Paraná, sob a forma de tíquetes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exclui-se da obrigatoriedade do caput desta Cláusula, as empresas que fornecem refeição diária a seus funcionários;

PARÁGRAFO SEGUNDO. - O empregado deve optar entre Vale Refeição ou Vale Alimentação, ou ainda receber o valor integral do mês em Cesta Básica ou em Vale Compra que, neste caso, (Cesta Básica ou Vale Compra) é fixado em R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco), comunicando ao Departamento Pessoal da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. - Ficam ressalvadas as situações mais vantajosas.

PARÁGRAFO QUARTO. - Fica estabelecido para os empregados que recebem até 3 (três) salários minimos não poderá ser deduzido nenhum percentual, acima de 3 (três) salários mínimos poderá desconto um percentual máximo de 5% sobre o vale refeição ou vale alimentação em folha de pagamento.

15 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- I R\$ 15.252,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais), em caso de Morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido;
- II R\$ 15.252,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais), em caso de Morte Acidental do empregado(a);
- III Até R\$ 15.252,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.
- IV R\$ 15.252,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada





pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

V- R\$ 7.626,00 (sete mil setecentos e vinte e seis reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado(a);

VI - R\$ 3.813,00 (três mil oitocentos e treze reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VII - R\$ 3.813,00 (três mil oitocentos e treze reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;





- **IX** Ocorrendo a morte do empregado(a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.398,00 (Dois mil trezentos e noventa e oito reais);
- **X** Ocorrendo a morte do empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;
- XI Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdo específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.
- Parágrafo 1º As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;
- **Parágrafo 2º** Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA.
- **Parágrafo 3º** A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a).
- **Parágrafo 4º** Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.
- **Parágrafo 5º** As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.
- **Parágrafo 6º** As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.





Parágrafo 7º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

16- RECIBOS DE SALÁRIOS

Nos recibos, comprovantes de pagamentos e contracheques, deverão constar o nome da empresa, a especificação de cada parcela paga, desconto efetuado e os valores do recolhimento do FGTS.

17 -FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal, feriado, dia já compensado ou último dia útil da semana.

Parágrafo Primeiro - O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares.

Parágrafo Segundo - Aos empregados demitidos ou que pedirem demissão, com menos de 06 (seis) meses de prestação de serviço, as férias serão pagas, na forma proporcional à razão de 1/12 por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 14 dias.

Parágrafo Terceiro - As férias serão pagas com o adicional de 1/3, independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

Parágrafo Quarto - O empregado tem o direito de converter um terço do período que faz jus (30 dias) em abono pecuniário. O valor do abono pecuniário equivale a valor igual ao da remuneração que lhe seria devida, para tanto o abono deve se requerido pelo empregado até 15 dias antes do término do período aquisitivo, ficando após esse prazo, a critério do empregador sua concessão.

18- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados abrangidos por esta convenção poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração pelos seguintes motivos:

- a) por 2 (dois) dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) por 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c) o pai, por 5 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a).

Parágrafo primeiro - Além das hipóteses previstas em lei, o empregado poderá deixar ainda de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:





- **a)** Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.
- **b)** Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados às Entidades Sindicais, serão obrigatoriamente reconhecidos pelos empregadores.
- c) Os atestados médicos que comprovem faltas justificadas ao serviço, sejam de médicos do Sistema Único de Saúde, de convênios, particulares e ou profissionais do sindicato laboral, deverão ser entregues na empresa em 24:00 (vinte e quatro horas) a contar da falta ao serviço.

Parágrafo Segundo - Os atestados entregues após este prazo não terão eficácia para justificar a falta ao serviço, salvo comprovada força maior ou caso fortuito.

19 – GARANTIA DE EMPREGO -GESTANTE

Garantia provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença - maternidade.

20 – HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, salvo se comprovada a real necessidade da prorrogação, mesmo assim, se tal prorrogação vier em prejuízo do horário escolar, não será permitida a sua prorrogação.

21 – FORMULÁRIOS SOBRE PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários, da competência da empresa, exigidos pela Previdência Social para concessão de quaisquer benefícios devidos, tais como: aposentadoria (inclusive especial), auxílio - doença, acidente do trabalho, auxílio - natalidade, abono de permanência, entregando-os ao empregado interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do pedido.

22 – AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do Empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

(a) – Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será





Cumprido ou indenizado;

- (b) A redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada;
- (c) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade Profissional durante o prazo do aviso prévio ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral Indenizada;
- (d) O aviso prévio não poderá ter início no último dia útil da semana e inicio de feriados;
- (e) No caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com o previsto na Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora a presente Convenção Coletiva;
- (f) Na hipótese de dispensa do trabalho, pelo empregador, do aviso prévio o prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar do Último dia de trabalho;
- (g) O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pagos por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der Antes desse fato.
- (h) Os benefícios gerados pela Lei 12.506/2011 ficam automaticamente incorporados à presente Convenção Coletiva; conforme nota técnica na 184/2012/CGRF/SRT/MTE.

23 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses da data de aposentadoria, considerada em seu nível mínimo, terá garantia de emprego, até a concessão da aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.

24 – ESTAGIÁRIOS

A contratação de Estagiários só poderá ser feita através de convênios com entidades específicas ou instituição de ensino, ou outros legalmente habilitados, obedecendo ao período estabelecido por estes órgãos. Ao final do estágio havendo vagas disponíveis a empresa poderá contratar os estagiários.





25 – VALE TRANSPORTE

"Conforme autorizado pela Lei nº 7.418 /1985, bem como pelo o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006, considerando ainda, por fim, entendimento expresso do C. TST, fica estabelecido que o vale transporte poderá ser pago em pecúnia, desde que assim seja requerido ou aceito pelo trabalhador. Tal pagamento não exclui o caráter não salarial de referido benefício."

26 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída nos termos do artigo 513, alínea "e" da CLT, segundo a forma afixada pela Assembléia Geral dos Trabalhadores, Taxa Assistencial no valor de 4% (quatro por cento), a ser descontada do salário dos empregados, sobre o valor do pagamento do mês de outubro/2013, atualizado nos termos da Cláusula Terceira, devendo os empregadores efetuar o desconto de seus empregados, sob pena de responderem pelos mesmos. O

Repasse deverá ser feito até 30/11/2013 em guias próprias fornecidas pelo STEP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná. Fornecer também até 30/11/13 a relação nominal dos funcionários contendo função, salário e valor recolhido de cada funcionário, encaminhar por e-mail **atendimento@steppr.com.br** ou por correio para Rua José Loureiro 211, sala 05 Cep. 80.010.140 Curitiba – Pr.

Parágrafo primeiro: O trabalhador que não concordar com o desconto da Contribuição Assistencial ao STEP deverá assinar carta de próprio punho, na sede do Sindicato, na presença de representante sindical, manifestando a sua não concordância. Estas cartas deverão ser entregues do sindicato entre 14 de outubro à 25 de outubro de 2013 no horário das 13h30min 17h:30 min.

Parágrafo segundo: Como autoriza o artigo 613 da CLT, o empregado ou empregador que descumprir as obrigações deste instrumento pagará multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

27-CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta convenção, fica instituída uma contribuição a ser paga pelos empregadores, em favor do Sindicato Patronal de 4 % (quatro por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de outubro/13, que deverá ser recolhida até o dia 30 de novembro de 2013 em guias próprias fornecidas pelo SEPEX – Sindicato das Empresas de Publicidade Externa do Paraná.





Parágrafo Primeiro: Fica convencionado o pagamento da contribuição mínima de R\$ 195,00 (cento enoventa e cinco reais) a ser pago pela empresa ao sindicato patronal.

Parágrafo Segundo: Como autoriza o artigo 613 da CLT, o empregado ou empregador que descumprir as obrigações deste instrumento pagará multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

28 – COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Para a participação em concorrências públicas, obtenção de alvarás, homologações de rescisão de contrato de trabalho junto ao STEP, as empresas deverão comprovar a quitação de suas obrigações junto ao SEPEX-PR e STEP.

29 -FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Fica facultativo as empresas recolher mensalmente às suas expensas, diretamente as duas entidades de classe uma taxa fixa de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) a cada sindicato a título de participação de um fundo para desenvolvimento das seguintes ações:

Atividades conjuntas para desenvolvimento de ações que promovam a atividade

Atividades conjuntas de educação e qualificação profissional

Atividades conjuntas de assistência social aos trabalhadores

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa tiver interresse desta contribuição comunicar para que possamos providenciar o envio dos boletos.

30 - EMPRESAS TERCERIZADAS

As empresas terceirizadas que pertençam ao mesmo ramo de atividade abrangido por estas endidades sindicais e que prestem serviço à outras empresas filiadas que participam desta convenção também estão obrigadas em adequar-se nos termos da presente negociação, devendo para tanto cadastrar-se no Sepex – patronal e aos seus funcionários no STEP – laboral, para que paguem as contribuições sindicais nos termos do artigo 513, alínea "e", artigo 578 e penalidades do artigo 543, § 6° e artigo 553 alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Os contratantes de serviços terceirizados são co-responsáveis na obrigação às empresas terceirizadas que venham por falha, omissão ou descumprimento dos termos da presente convenção em que responderão solidariamente pela obrigação principal conforme entendimento nos termos do no art. 581, § 2º da CLT que dispõe que se entende por atividade-fim a que caracterizar a unidade do produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional à cumprir os termos à elas impostas.





31 – CAMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A aprovação e instituição de Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, bem como fixar a sua constituição e normas de funcionamento nos termos do artigo 625-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

32- ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho Individual entre a entidade sindical dos empregados e empresas para compensação e ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais e constatada a ausência de débitos junto aos Sindicatos Patronal e dos Empregados

Parágrafo Primeiro - Ficam autorizados Acordos Coletivos de Trabalho entre as empresas e o STEP, visando alterar ou modificar quaisquer cláusulas desta convenção, mediante as seguintes condições:

- a) anuência expressa do SEPEX.
- b) inexistência de débitos junto ao SEPEX e ao STEP.

Parágrafo Segundo - A homologação do Acordo Coletivo de Trabalho somente será válida mediante a apresentação das certidões negativas de débitos emitidas pelas entidades sindicais convenientes.

33 – ATIVIDADES SINDICAIS

- a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas permitirão a afixação de cartazes, editais e distribuição de boletins informativos, em locais de fácil acesso aos trabalhadores.
- **b**) Durante a vigência da presente Convenção, será concedida a dispensa dos dirigentes sindicais eleitos e no máximo de dois por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional convenente, por meio período (4 horas) uma vez por semana, sob forma de rodízio, sem prejuízo de seus salários, repouso semanal remunerado e férias.
- c) Os dirigentes sindicais, assim definidos na Consolidação das Leis do Trabalho,poderão adentrar nas empresas, mediante prévia autorização dos empregadores, devendo o horário ser antecipadamente estabelecido por estes.





34 – BANCO DE HORAS

Em conformidade com o art. 59, da CLT esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas horas por dia.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensado do acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia se for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que exceda no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas semanais.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - As disposições acima mencionadas sobre o Banco de Horas, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, protocolado e homologado junto aos sindicatos convenentes.

35- INCENTIVO Á FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas poderão contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados que manifestem interesse na participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional.

Parágrafo Único. - A empresa poderá subsidiar o evento no todo ou parte dos custos.

36– REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as alterações, inclusive de salário.

37– PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de um aumento real de salário e não deve ser descontada do reajuste previsto na cláusula 01, registrando tal aumento e função na CTPS.





38 – TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não pode ultrapassar a 01 (um) dia.

39 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão do empregado para exercer função equivalente à que anteriormente exercia, mesmo que tenha trabalhado a título de serviço temporário pelo menos 90 (noventa) dias.

40 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

De acordo com a Ementa número 04, baixada pela Secretaria das Relações de Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço número 01, de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas, preferencialmente, junto à entidade sindical laboral. Entretanto, para que ocorra, a empresa deverá exibir o comprovante de pagamento das contribuições sindical, assistencial, PPS — Perfil Profissigráfico Previdenciário, instituído pela Norma nº 78 do M.P.A.S. de 16 / 07 / 2002 para os empregados que exerçam suas atividades expostos a agentes nocivos e Carta do SEPEX comprovando a sua filiação e estar em dia com as contribuições sindicais patronal.

41 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Conforme disposto no art. 9º da Lei 7238/84, se a despedida sem justa causa ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data - base de reajuste salarial, o empregado terá direito a mais um salário a título de indenização.

42 – RENEGOCIAÇÃO SALARIAL

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

43- INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo serviço na jornada de emprego.





44- UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniformes fornecerá gratuitamente ao empregado, o mínimo de duas unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo de que a guarda e conservação dos mesmos ocorrerá por conta do empregado, enquanto detentor.

45- MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Como autoriza o artigo 613 da CLT, o empregado ou empregador que descumprir as obrigações deste instrumento pagará multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

46 – FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

Rubens do Nascimento Júnior

CPF: 551.946.809-53 Presidente do STEP

CNPJ: 76.258.466/0001-53

Valdir Messias

CPF:794.210.169-04 Presidente do Sepex - Pr CNPJ: 05.475.725/0001-50





ANEXO

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE INSTITUI O REGIME DECOMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO DENOMINADO 'BANCO DE HORAS'

Pelo presente instrumento, a empresa... (razão social), com sede à... (domicílio), por seu representante legal... (nome completo e qualificação), declara a sua adesão e plena aceitação dos termos da cláusula 32 e 34ª da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado da Paraná – SEPEX e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná - STEP, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", de acordo com o disposto no art. 59 da CLT, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601/98 e a alteração promovida pela medida provisória nº 2.164-41, de 24 de Agosto de 2001,c/c o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

	Empre	esa	

de...

Curitiba, de....